

OFÍCIO Nº 194/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, solicitar a apreciação desta Câmara Legislativa, do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Solicito, ainda, a tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros, em razão da necessidade de imediata adoção das providências legais e administrativas indispensáveis à execução dos recursos oriundos de emenda parlamentar já devidamente creditados na conta do Município.

A urgência da tramitação decorre, ainda, da existência de prazo para utilização e pagamento dos referidos recursos, considerando as restrições e limitações impostas pela legislação eleitoral no período que antecede o pleito, sob pena de inviabilização da execução da emenda e eventual prejuízo ao interesse público.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 2430 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros/RN, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 299.964,00, destinado à aquisição de veículo para a rede socioassistencial, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 299.964,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para aquisição de veículo tipo van para a rede socioassistencial, com recursos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social — SUAS, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Descrição	Valor
Órgão	09.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária	09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08 – Assistência Social	
Subfunção	244 – Assistência Comunitária	
Programa	0010 – Ações de Proteção Social Básica	
Ação	2234 – Modernização e Aparelhamento dos Centros de Referência da Assistência Social [a confirmar/ajustar com a Contabilidade/PPA]	
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (aquisição de 01 veículo tipo van)	R\$ 299.964,00
Fonte de Recursos	1.7.1.7.52.0.1.03 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada –	

	Transferência de Recursos do FNAS (Emenda de Comissão nº 202650490001, RP8/2026, Parlamentar Benes Leocádio)	
Total		R\$ 299.964,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei decorrerão de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundos de transferência voluntária da União, vinculados à Emenda de Comissão nº 202650490001 (RP8/2026), de autoria do Parlamentar Benes Leocádio, no âmbito do Programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS — Emenda de Comissão" do Fundo Nacional de Assistência Social, já devidamente creditados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Espelho da Programação nº 240940720260002, Nota de Empenho nº 2026NE405607, de 15/06/2026, e Ordem Bancária nº 7582, de 29/06/2026.

Art. 3º Os recursos autorizados nesta Lei, de natureza de investimento (GND 4), serão destinados à aquisição de 01 (um) veículo tipo van, destinado ao transporte de usuários e ao apoio operacional dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS e demais unidades da rede socioassistencial do Município, fortalecendo a estrutura operacional do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as adequações necessárias no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, para compatibilização da presente ação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de agosto de

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLAÇÃO 2026 SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA
☐ APROVADO ☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

prefeituradepaudosferros www.paudosferros.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 07 / 08 / 2026
HORA: 12:58

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 299.964,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de adequação do orçamento municipal para incorporação de recursos oriundos de **emenda parlamentar de comissão**, de autoria do Parlamentar Benes Leocádio, caracterizados como **receita superveniente (saldo novo)**, não prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais especiais destinam-se à criação de dotações para despesas não previstas no orçamento, sendo imprescindível autorização legislativa para sua abertura.

Adicionalmente, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional depende da existência de recursos disponíveis e de exposição justificativa, requisitos estes devidamente atendidos, tendo em vista que o recurso já se encontra assegurado por meio de transferência voluntária, com destinação específica à política pública de assistência social, conforme demonstram o Espelho da Programação nº 240940720260002, a Nota de Empenho federal nº 2026NE405607, de 15/06/2026, e a Ordem Bancária nº 7582, de 29/06/2026, no valor de R\$ 299.964,00, já creditada na conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Importante destacar que, por se tratar de recurso vinculado, sua execução exige a criação de dotação orçamentária própria, sob pena de inviabilizar sua aplicação e comprometer o atendimento das finalidades públicas a que se destina, inclusive no âmbito do sistema Transferegov.br, que exige regularidade orçamentária e financeira para liberação e execução dos recursos.

Diferentemente de emendas destinadas ao custeio, o presente recurso classifica-se como despesa de capital (GND 4 — Investimento), sendo integralmente aplicado na aquisição de 01 (um) veículo tipo van, destinado ao transporte de usuários e ao apoio operacional dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS e demais unidades da rede socioassistencial municipal, fortalecendo a estrutura

operacional do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e qualificando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

A distribuição do recurso ocorrerá conforme a seguinte meta:

- **Meta única (R\$ 299.964,00):** Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, destinado ao transporte de usuários e ao apoio operacional do CRAS, do CREAS e demais unidades da rede socioassistencial de Pau dos Ferros/RN, em conformidade com o objeto pactuado junto ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Ressalte-se que a não aprovação da presente matéria poderá implicar na **impossibilidade de execução do recurso**, com risco de devolução e consequente prejuízo à população usuária dos serviços socioassistenciais.

Diante da relevância social da medida, da sua adequação às normas de direito financeiro e da necessidade de garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA